



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE
PILAR, NA FORMA ABAIXO.**

O Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede a Rua Cincinato Pinto, S/Nº, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, com sede a Rua Cincinato Pinto, nº 530, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**, portador da Carteira de Identidade nº 687575 -SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.556.334-34, conforme autorização governamental publicada no D.O.E/AL edição do dia 14/02/2022 e o Município **PILAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.200.150/0001-28**, com sede à Rua Praça Floriano Peixoto, S/N, Centro, CEP 57.150-000, Município de Pilar/AL, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr.º **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 99001228624– SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº **037.492.714-61**, em conformidade com os autos do processo nº **03300.0000002036/2021** e com fundamento na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no Decreto Estadual nº 3.188, de 18 de maio de 2006, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio, **Ampliação da Orla Lagunar 3ª Etapa no Município de Pilar/AL**, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES

2. Constituem deveres dos partícipes:

2.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio,



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias;

b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

c) monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

d) dar ciência deste Convênio à Assembleia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

e) fornecer ao **CONVENENTE** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

f) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio; e

g) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho, mediante termo aditivo.

2.2. Compete ao CONVENENTE:

a) executar o pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio cujos recursos forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Alagoas e, bem assim, da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, apor a marca do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, com observância do disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a legislação federal, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contrato;

f) apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar a prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos previstos no Decreto Estadual nº 3.188, de 18 de maio de 2006, na forma estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste instrumento;

g) incluir os recursos provenientes deste Convênio no orçamento do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

h) repassar a título de contrapartida o valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, que serão depositados em conta específica, prevista na CLÁUSULA QUINTA; e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio vigorará por **24 meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Parágrafo Primeiro: Além da hipótese prevista na alínea g, subitem 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A alteração do Convênio ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda, que parcialmente e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Justificada qualquer alteração no Convênio ou no Plano de Trabalho, a proposta será apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e deve ser aceita pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam **R\$ 1.231.335,08 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos)**, compreendendo - recursos da **CONCEDENTE** no valor de **R\$ 1.230.135,08 (Um milhão, duzentos e trinta mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos)**, que correrão por conta do - PTRES: 15.451. 0007. 3247 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NOS MUNICÍPIO - REGIÃO DE PLANEJAMENTO: 210 – TODO O ESTADO - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - FONTE: - 0100 - Recursos Ordinários, recursos do **CONVENIENTE** no valor **R\$ R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, relativos à sua contrapartida, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Parágrafo Primeiro: Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado Termo Aditivo, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5. Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº**



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

71052-2, operação 006, na Agência n.º 2049, em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento, publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas e prévio cadastramento do Plano de Trabalho, apresentado pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo: A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a liberação das parcelas subseqüentes, e a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- 1) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- 2) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- 3) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;
- 4) descumprimento pelo **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o PARÁGRAFO anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do ordenador de despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o artigo 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicadas, com a prévia autorização da **CONCEDENTE**, exclusivamente utilizados no objeto sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e não poderão ser computados como contrapartida, devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – Realização de despesa a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II – Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- III - aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **CONCEDENTE**;
- VI - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- VII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; que constem claramente no plano de trabalho e que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9. É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único. O **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo **CONVENENTE**, após a liberação da última parcela, apresentando a prestação de contas total dos recursos liberados, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo constituída das seguintes peças:

- I - Ofício da entidade particular encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio;
- II - Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com indicações de suas publicações;
- IV - Cópia da Nota de Empenho emitida pela **CONCEDENTE**;
- V - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados;
- VIII - relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso;
- IX - Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o objeto for a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XI - cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na CLÁUSULA SEGUNDA, subitem 2.2, “e” e na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA;
- XII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela **CONCEDENTE**;
- XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- XIV - fotos das obras/serviços realizados.

Parágrafo Primeiro: Deverá ocorrer a apresentação da prestação de contas parcial da primeira parcela liberada, em até 30 (dias) após a liberação da segunda parcela, e assim sucessivamente. Os documentos a serem apresentados na prestação de contas parcial estão especificados nos itens V, VI, VII, VIII; IX, XI e XIV desta Cláusula.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFE.

Parágrafo Terceiro: Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da unidade concedente deverá solicitar ao órgão de contabilidade, ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no Cadastro de Convênios do SIAFE e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

11. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo único. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12. Os partícipes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA SEXTA;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;
- e) na hipótese prevista no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do **CONCEDENTE**:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto da avença;
- b) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais e

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. Caberá à **CONCEDENTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Convênio, na Imprensa Oficial do Estado, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

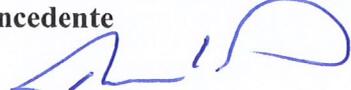
CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Capital do Estado de Alagoas.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió – Alagoas, _____ de _____ 2022.


**Secretário de Estado da Infraestrutura
Concedente**


**Prefeito Municipal de Pilar/AL
Convenente**

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF

NOME:
CPF/MF